



LEI COMPLEMENTAR Nº 187 DE 21 DE JULHO DE 2014

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

"Altera o inciso II e o §1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 164/13, dando outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam alterados o inciso II e o parágrafo primeiro do artigo 6º da Lei Complementar nº 164 de 18 de outubro de 2013, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º (...)

(...)

II – 7% da área líquida da gleba para implantação de equipamento público urbano e comunitário externo ao condomínio;

(...)

§1º *Para as glebas com área líquida menor que 50.000,00 (cinquenta mil) metros quadrados, fica facultado ao Município, a seu critério, a dispensa de:*

a) área destinada ao sistema de lazer público de que trata o inciso I deste artigo, desde que a área equivalente seja garantida em acréscimo à área de lazer condominial;

b) área destinada à implantação de equipamento público comunitário ou urbano de que trata o inciso II deste artigo, desde que a demanda para os serviços de educação, saúde, segurança e promoção social, gerada pelo empreendimento possa ser absorvida pelos equipamentos públicos existentes num raio de 2.500m;

c) área destinada ao uso comercial e de serviços de que trata o inciso IV deste artigo, desde que a gleba confronte com áreas consolidadas, classificadas como Z3, Z4, Z5 e Z8;



§2º (...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de julho de 2014.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop on the left and several horizontal strokes on the right.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal